



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 567 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.

1 Às 14h 2min (quatorze horas e dois minutos) de treze de março de dois mil e vinte e cinco, na Sede do
2 Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,
3 reuniu-se a Câmara Especializada de Agronomia - CEA, em sua quingentésima sexagésima sexta (567ª)
4 Reunião Ordinária, sob a Coordenação do(a) Conselheiro(a) Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. **1)**
5 **Verificação de Quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Antonio Luiz Viegas
6 Neto; Bruno Cezar Alvaro Pontim; Daniele Coelho Marques; Eliane Carlos De Oliveira;. Fernando Vinicius
7 Bressan; Jorge Wilson Cortez; Jose Antonio Maior Bono; Laércio Alves De Carvalho; Leandro Skowronski;
8 Maycon Macedo Braga; Orildes Amaral Martins Junior e Paulo Eduardo Teodoro. Registada ainda a
9 presença dos Conselheiros Regionais Suplentes: Aline Baptista Borelli, e Felipe das Neves Monteiro
10 (Convocado pela Portaria n. 014/2023). **2) - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula. 2.1** - Súmula da
11 Reunião Ordinária n. 566 de 06/02/2025. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima
12 reunião. **3) Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas. 3.1)** - Protocolo n. P2025-
13 001063-6 - Interessado: Crea-MS - Assunto: Decisão PL-MS n. 003/2025 - Crea-MS - Homologa nomes dos
14 Coordenadores e Coordenadores-Adjuntos eleitos das Câmaras Especializadas. **3.2)** - Protocolo: P2025-
15 001383-0 - Interessada: Mariana Amaral do Amaral - Assunto: Informa afastamento das funções de
16 Conselheira Regional no período de 27 a 31-01-2025. A Câmara somente tomou conhecimento dos itens
17 3.1 e 3.2 acima. **4) Comunicados. 4.1) - Justificativas de Ausência:** Jackeline Matos do Nascimento. **4.2)**
18 **- Ausências Injustificadas:** Mariana Amaral do Amaral (Portaria n. 014/2023-Crea-MS) e Rodrigo Elias de
19 Oliveira (Portaria n. 014/2023- Crea-MS). **5) Ordem do Dia. 5.1) Pedido de Vista.** Não houve. **5.2)**
20 **Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador. 5.2.1) Aprovados por ad referendum. 5.2.1.1)**
21 **Deferido(s). 5.2.1.1.1) Alteração Contratual. 5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2025/000627-2 Interessado:
22 ITAJAPLAN . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000627-2, da empresa
24 ITAJAPLAN ASSESSORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP encaminha alteração contratual
25 para análise e parecer. Retira-se da sociedade o sócio ADILSON ALVES DE ASSIS JUNIOR, acima
26 qualificado, que cede e transfere o total de suas cotas, no valor de R\$ 10.860,00 (Dez Mil Oitocentos e
27 Sessenta Reais) para o sócio remanescente. O sócio Adolfo Henrique Leal Martins ficará com o total de R\$
28 72.400,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por
29 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo e parecer favorável as alterações contratuais
30 apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
31 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno
32 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
33 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline
34 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.2)** Processo n.

J2025/000729-5 Interessado: FARM CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000729-5, da empresa FARM CONSULTORIA LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Altera-se o endereço da empresa que passa a localizar-se Rua 7 de Setembro, nº 774, Centro, Ponta Porã/MS, CEP 79.904-652. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a alteração do endereço da empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2025/001227-2 Interessado: SERRAM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001227-2, da empresa LUIS O. C. NETO & RAMAO E. S. PEREIRA LTDA da cidade de Maracaju/MS, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Os sócios decidem alterar a natureza jurídica mediante operação de transformação, passando a adotar o tipo jurídico EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. Em virtude da transformação, passa a adotar o nome empresarial LUIS OTAVIO CUNHA NETO. Cláusula segunda - Em consequência da transformação para empresário individual, o sócio RAMAO EMILIANO SIQUEIRA PEREIRA detentor de 10 quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para o sócio LUIS OTAVIO CUNHA NETO, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele. O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a 1ª (primeira) alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2025/001421-6 Interessado: JMS CONSULTORIA AGRONÔMICA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001421-6, da empresa JMS CONSULTORIA AGRONÔMICA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. 1 - O sócio MARCOS ADRIANO SCHMIDT cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital social, representadas por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a sócia KARINE MONTAGNA DA CRUZ, retirando-se da sociedade. 2- Tendo em vista a alteração promovida, o capital social, representado por 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, fica assim distribuído entre a sócia remanescente: Karine Montagna da Cruz - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2025/002845-4 Interessado: ESPLANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002845-4, da Empresa Interessada FI João Roberto de Araujo), que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de novembro de 2024. Analisado o processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: Esplana Planejamentos Agropecuários Ltda e Nome Fantasia: Esplana Planejamentos Agropecuários; b) Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Herculano Pena, nº 231, Bairro Centro, Coxim-MS, CEP: 79.400-000; c) Cláusula 2ª - O capital social: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais); d) Cláusula 3ª-Objetivo social: O objeto social é de atividade de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e outros profissionais a estabelecimentos agropecuários, atividade de assistência técnica rural; e) Cláusula 8ª- A administração da sociedade limitada é exercida, individualmente e por prazo indeterminado, pela única sócia Tania Mara Dias de Macedo. Considerando que a Empresa em epígrafe, possui na presente data, o Engenheiro Agrônomo João Roberto de Araujo, como responsável técnico, perante este Conselho. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia. Decidiu também, por informar à Empresa Interessada, que para a Inclusão da Engenheira Agrônoma Tania Mara Dias de Macedo, como a bastante Responsável Técnica pela Empresa Esplana Planejamentos Agropecuários Ltda, perante este Conselho, deve proceder com uma solicitação de serviços em SEPARADO, ou seja, a Empresa deve solicitar o Serviço de INCLUSÃO de RESPONSÁVEL TECNICO, apresentando os documentos exigidos no Portal do Crea-MS, acessando o ícone: < Empresa>, < Inclusão de Responsável Técnico>, < ler o Manual de Procedimento>,<Solicitar o serviço>, lembrando que os Arquivos da ART e comprovante de residência, devem estar em arquivo PDF. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2025/003036-0 Interessado: ENGEO AGROAMBIENTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003036-0, da empresa interessada Engeo Ambiental Topografia e Planejamento Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Engeo Ambiental Topografia e Planejamento Ltda, conforme a alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Joaquim Alves Taveira, nº 1.301, Jardim América, CEP 79.824-100 em Dourados - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) A

Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Andrei Rodrigues Prado e Dalmo Henrique Obregam Nogueira, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Permanecem inalteradas as demais cláusulas, conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Engeo Ambiental Topografia e Planejamento Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2025/003141-2 Interessado: GEO CERES ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003141-2, da empresa interessada Geo Ceres Assessoria Agrônômica e Projetos Rurais, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 8ª (oitava) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Flavia Duarte Jorge Pellegrini & Cia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Capital Social: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Flavia Duarte Jorge Pellegrini e Alessandro Pellegrini, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Geo Ceres Assessoria Agrônômica e Projetos Rurais, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2025/003263-0 Interessado: TASCAN ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003263-0, da empresa interessada Tascon Engenharia Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Tascon Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira

da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Amazonas, nº 480, Monte Castelo, CEP 79.010-060 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Luan augusto de Freitas e Francy Maycon Rodrigues, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Tascon Engenharia Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica, Ambiental, Sanitarista e Ambiental, Segurança do Trabalho e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. J2025/004397-6 Interessado: ESTEIO PROJETOS URBANOS E RURAIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004397-6, da Empresa ESTEIO PROJETOS RURAIS LTDA; que apresentou a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. CONSOLDAÇÃO. A sociedade empresaria tem a denominação social de ESTEIO PROJETOS RURAIS LTDA: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade empresarial tem sede, foro e escritorio. Na Av. José Ferreira da Costa, 1532, Centro, em Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79550-000: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado. Parágrafo 1º - A Sociedade empresarial pode participar em outras sociedades análogas ou não, e de qualquer tipo previsto em direito. Constitui objeto da sociedade a exploração por conta própria, de serviços de planejamento agropecuários e agroindustriais, consultoria agrônômica e assistência técnica rural: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. O capital social da empresa é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do pais, por cada um dos sócios, ficam assim distribuídos: Nome: Marcelo Viscardi da Silva. Número de Quotas: 20.000. Valor R\$: 20.000,00. Nome: Valeria Silva Gonçalves. Número de Quotas: 20.000. Valor R\$: 20.000,00. Total Número de Quotas: 40.000. Total Valor R\$: 40.000,00. Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social: Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. A duração da Sociedade será por prazo indeterminado e teve o seu início no dia de 08 de março de 1990: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração

contratual pertinente: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, com poderes e distribuições de assinar requerimentos que se incumbirão de todas as obrigações e representará a a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. As demais cláusulas continuam inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. J2025/006369-1 Interessado: MORHENA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006369-1, da empresa MORHENA COLETA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira – Resolvem constituir uma filial 05 em Marialva – (PR) na Rua Washington Luiz, 1129, Centro, Sala SI 209, Condomínio C.Com.Cristal, CEP: 86990-000 – que exercera as mesmas atividades da matriz. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a alteração contratual apresentada de constituição de filial. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2) Baixa de ART. 5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2025/000338-9 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000338-9, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº 1320240014226. Analisado o presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2025/000339-7 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000339-7, do Eng. Agrônomo Pedro José

de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº 1320240017440. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2025/000340-0 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000340-0, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº 1320240023115. EAnalisado o presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/000342-7 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000342-7, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº 1320240023118. Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2025/000343-5 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000343-5, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº 1320240023131. Analisado o processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/000344-3 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

287 F2025/000344-3, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº
288 1320240024858. Analisado o processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos
289 preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
290 sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
291 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
292 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
293 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando
294 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.7)**
295 Processo n. F2025/000350-8 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada
296 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
297 - MS, após apreciar o processo nº F2025/000350-8, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin,
298 que requer baixa de sua ART nº 1320240019165. Analisado processo e, considerando que a documentação
299 apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
300 Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a)
301 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
302 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
303 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
304 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das
305 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/000426-1 Interessado: ALUÍSIO
306 BARBOSA TAVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
307 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000426-
308 1, do Eng. Agr. Aluísio Barbosa Taveira, que requer a baixa de sua ART n.s 1320240008114,
309 1320240083499, 1320220085009, 1320240083499, 1320240008114, 1320220085009 e 1320230104850.
310 Analisado o processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da
311 Resolução nº 1137/2023 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
312 sendo pela baixa das supracitadas ARTs. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
313 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo
314 Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
315 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior,
316 Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.
317 **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/000476-8 Interessado: MATHEUS RICARDO COSTA. A Câmara
318 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
319 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000476-8, do Eng. Agr. Matheus Ricardo Costa, que
320 requer a baixa de sua ART nº 1320190082761. Analisado o processo e, considerando que a documentação
321 apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar
322 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a)
323 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
324 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
325 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
326 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das
327 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/000684-1 Interessado:
328 LAENDER DUTRA CORSO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000684-1, do profissional Eng. Agrônomo LAENDER DUTRA CORSO, que requer as baixas das ARTs n. 1320240010322; 1320220073127; 1320240087906; 1320230154515; 1320240072525; 1320240072523; 1320230010854 e 1320240105051. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240010322; 1320220073127; 1320240087906; 1320230154515; 1320240072525; 1320240072523; 1320230010854 e 1320240105051. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/001276-0 Interessado: UELI ERNESTO MOLLIET. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001276-0, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Ueli Ernesto Molliet, que requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320230079422. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230079422 em nome do profissional Eng. Agrônomo Ueli Ernesto Molliet, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2025/002473-4 Interessado: ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002473-4, da profissional Engenheira Agrônoma Alexandra Andressa Santin, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170044457, 13202170086086, 1320180059474,

1320180089790, 1320190016631, 1320190081199, 1320200028809, 1320200086220, 1320200108903 e 1320200097960. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320170044457, 13202170086086, 1320180059474, 1320180089790, 1320190016631, 1320190081199, 1320200028809, 1320200086220, 1320200108903 e 1320200097960, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Alexandra Andressa Santin. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2025/001426-7 Interessado: SOLON RODRIGO VILHALBA AZEREDO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001426-7, do Profissional interessado Eng. Florestal Solon Rodrigo Vilhalba Azeredo, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230093703. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320230093703 em nome do profissional Eng. Florestal Solon Rodrigo Vilhalba Azeredo, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/001572-7 Interessado: RAFAEL KRONBAUER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001572-7, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Rafael Kronbauer, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240151605 e 1320240166673. Analisado o processo e,

considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240151605 e 1320240166673 em nome do profissional Eng. Agrônomo Rafael Kronbauer, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.15**) Processo n. F2025/001587-5 Interessado: RAFAEL DA COSTA FERREIRA PAIXÃO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001587-5, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Rafael Da Costa Ferreira Paixão, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230108233. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por

homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230108233 em nome do profissional Eng. Agrônomo Rafael Da Costa Ferreira Paixão, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/001670-7 Interessado: Diones Surdi de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001670-7, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Diones Surdi de Souza, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240059018 e 1320240096679. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240059018 e 1320240096679 em nome do profissional Eng. Agrônomo Diones Surdi de Souza, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/001732-0 Interessado: GABRIEL FELIPE MARQUIORI LAZARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001732-0, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230159817. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito

desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230159817 em nome do profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.18**) Processo n. F2025/001733-9 Interessado: GABRIEL FELIPE MARQUIORI LAZARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001733-9, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, que requer à este Conselho a baixa da ART nº1320240014034. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº1320240014034 em nome do profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo

Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2025/001735-5 Interessado: GABRIEL FELIPE MARQUIORI LAZARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001735-5, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, que requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320230159955. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320230159955 em nome do profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2025/001737-1 Interessado: GABRIEL FELIPE MARQUIORI LAZARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001737-1, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, que requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320230159961. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e

serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320230159961 em nome do profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2025/001800-9 Interessado: Fábio Nogueirol dos Santos Filho. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001800-9, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Fábio Nogueirol dos Santos Filho, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230050587, 1320230051249 e 1320230051377. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320230050587, 1320230051249 e 1320230051377 em nome do profissional baixa das ART's nºs: 1320230050587, 1320230051249 e 1320230051377, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2025/002066-6 Interessado: Caio José Andrade. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002066-6, do profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240168559. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240168559, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2025/002405-0 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002405-0, do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240167077. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320240167077, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2025/002407-6 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002407-6, do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230134956. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320230134956, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2025/002411-4 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002411-4, do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230157488. Considerando que,

ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230157488, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2025/002413-0 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002413-0, do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230151375. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230151375, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2025/002416-5 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002416-5, do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240000040. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240000040, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2025/002441-6 Interessado: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002441-6, da profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230156650, 1320240000862, 1320240000865 e 1320240018534. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo

707 ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA
708 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs:
709 1320230156650, 1320240000862, 1320240000865 e 1320240018534, em nome da profissional Engenheira
710 Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
711 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
712 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
713 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando
714 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.29)**
715 Processo n. F2025/002445-9 Interessado: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO. A Câmara
716 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
717 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002445-9, da profissional Engenheira Agrônoma
718 Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, que requer a este Conselho a baixa da ART nº:
719 1320230148719. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
720 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
721 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por
722 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230148719, em nome da
723 profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso. Coordenou a votação o(a)
724 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
725 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
726 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
727 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das
728 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2025/002477-7 Interessado:
729 ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
730 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
731 F2025/002477-7, da profissional Engenheira Agrônoma Alexandra Andressa Santin, requer a este Conselho
732 a baixa das ART's nºs: 1320190119251, 1320200010444, 1320200018674, 1320200028780,
733 1320200040604, 1320200045717, 1320200055860, 1320200066314, 1320200076459 e
734 13202190111509. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
735 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
736 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por
737 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320190119251,
738 1320200010444, 1320200018674, 1320200028780, 1320200040604, 1320200045717, 1320200055860,
739 1320200066314, 1320200076459 e 13202190111509, em nome da profissional Engenheira Agrônoma
740 Alexandra Andressa Santin. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
741 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
742 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
743 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
744 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.31)** Processo n.
745 F2025/002553-6 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de
746 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
747 MS, após apreciar o processo nº F2025/002553-6, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
748 MENEGUETTI, requer a baixa da ART: 1320230023250. Analisado o processo e considerando que, ao

término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230023250. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.2.32) Processo n. F2025/002554-4 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002554-4, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, que requer a baixa da ART: 1320240001327. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240001327. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado. 5.2.1.1.3.1) Processo n. F2024/073543-3 Interessado: SHALINE SEFARA LOPES FERNANDES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073543-3, da profissional Engenheira Agrônoma Shaline Sefara Lopes Fernandes, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240121084, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agropecuária South Fork Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado apresentado, considerando que na ART nº 1320240121084 o período de execução dos serviços/obra registrado é de 07/12/2023 a 19/07/2024, sendo que no atestado apresentado está descrito que os mesmos foram iniciados em 01/11/2023 e término 31/12/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240121084, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Shaline Sefara Lopes Fernandes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.3.2) Processo n.

791 F2025/001352-0 Interessado: RODRIGO METELLO OLIVEIRA LIMA. A Câmara Especializada de
792 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
793 MS, após apreciar o processo nº F2025/001352-0, do profissional Eng. Agrônomo RODRIGO METELLO
794 OLIVEIRA LIMA, que requer a baixa da ART n. 1320230139366 com registro de Atestado de Capacidade
795 Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL,
796 referente ao contrato n. 017/2023 realizado com a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA. Estando em
797 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
798 da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230139366 com registro de Atestado
799 de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE
800 MS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
801 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo
802 Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
803 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior,
804 Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.
805 **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2025/002197-2 Interessado: CLEBER COELHO DE SOUSA. A Câmara
806 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
807 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002197-2, do Profissional Interessado Eng.
808 Agrônomo Cleber Coelho de Sousa, que requer a Baixa da ART nº: 1320240070740 e o Registro do
809 Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 14/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia
810 Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da
811 Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda., perante este Conselho. Analisado o presente
812 processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada,
813 desde a data de 07/02/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços
814 que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/05/2024 à
815 19/07/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Agrônomo
816 sendo detentor das atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, sem
817 prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal n. 23196 de 12 de outubro de 1933, que o habilita ao
818 desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas
819 atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Diretor Presidente da AGESUL - Engenheiro Civil
820 Mauro Azambuja Rondon Flores, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que,
821 possui o registro da ART n. 1320170078295 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa
822 Contratante AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março
823 de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física
824 ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de
825 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,
826 quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da
827 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo
828 contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução
829 de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o
830 período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa
831 contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137,
832 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o

Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220154563 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 22/01/2024, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2025/002200-6 Interessado: CLEBER COELHO DE SOUSA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002200-6, do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Cleber Coelho de Sousa, que requer a Baixa da ART nº: 1320230149487 e o Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 16/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda., perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 07/02/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 12/12/2023 à 10/01/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Agrônomo sendo detentor das atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal n. 23196 de 12 de outubro de 1933, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Diretor Presidente da AGESUL - Engenheiro Civil Mauro Azambuja Rondon Flores, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320170078295 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230149487 e pelo deferimento do Registro do

Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 16/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.4) Cancelamento de ART. 5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2025/002992-2 Interessado: HOTHON TRIONI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002992-2, do Interessado HOTHON TRIONI, que requer o CANCELAMENTO da ART nº: 11320240047304, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320240047304, em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2025/002999-0 Interessado: HOTHON TRIONI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002999-0, do Interessado HOTHON TRIONI, que requer o CANCELAMENTO da ART nº 1320240047326, perante este Conselho. Analisada a documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320240047326, em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.5.1)** Processo n. J2024/080146-0 Interessado: AGROGALAXY. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080146-0, da empresa Interessada AGROGALAXY, que requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisado o processo e constatado que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI,

para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. J2024/081519-4 Interessado: COONAGRO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081519-4, da Empresa Interessada COONAGRO Cooperativa Nacional Agroindustrial, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. J2025/000917-4 Interessado: JL COMÉRCIO E SERVIÇO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000917-4, da Empresa Interessada JL COMERCIO E SERVIÇO, que requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisado o processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. ACEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. J2025/002691-5 Interessado: AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

959 PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
960 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
961 J2025/002691-5, da empresa AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
962 AGRÍCOLAS S.A., que requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a
963 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
964 sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E
965 COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis
966 débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
967 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno
968 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
969 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline
970 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.5)** Processo n.
971 J2025/002916-7 Interessado: TECNOLOGIA RURAL ASS. A Câmara Especializada de Agronomia do
972 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
973 apreciar o processo nº J2025/002916-7, da empresa interessada Tecnologia Rural ASS, que requer o
974 cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º,
975 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o
976 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica Tecnologia
977 Rural ASS, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão
978 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial,
979 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art.
980 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste
981 processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo
982 atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional
983 habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
984 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro
985 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
986 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral
987 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio
988 Maior Bono. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. J2025/003088-2 Interessado: Mapa Serviços Agrícolas. A Câmara
989 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
990 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003088-2, da empresa interessada Mapa Serviços
991 Agrícolas, que requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo
992 que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A CEA
993 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao cancelamento do registro
994 de pessoa jurídica a Mapa Serviços Agrícolas, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes
995 devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo
996 Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que
997 dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
998 Confea. Decidiu também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida
999 empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a
1000 participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº

5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.7)** Processo n. J2025/004273-2 Interessado: TECNICA RURAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004273-2, da Empresa Interessada TECNICA RURAL ASSESSORIA E CONSULTORIA, que requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisado o processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. 5.2.1.1.6.1)** Processo n. F2025/003554-0 Interessado: Ana Beatriz Pires da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003554-0, da profissional Eng. Agrônoma Ana Beatriz Pires da Silva, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, em conformidade com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Diplomada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 26/04/2024, na cidade de Nova Andradina/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. F2025/001086-5 Interessado: Alysson Bobadilha de Azevedo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001086-5, do profissional Eng. Agrônomo Alysson Bobadilha de Azevedo, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, em conformidade com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 19/01/2024, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso

de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. F2025/002578-1 Interessado: Arthur Renan Fernandes Nogueira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002578-1, do interessado ARTHUR RENAN FERNANDES NOGUEIRA, que requer a converção do Registro provisório, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS - no Campus de CHAPADÃO DO SUL - MS, em 18/09/2024, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. F2025/001993-5 Interessado: Marcos Vinicius Basilio Futigami. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001993-5, do Interessado MARCOS VINICIUS BASILIO FUTIGAMI, que requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 29/01/2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. F2025/002662-1 Interessado: Marlon Alexsandro Vendruscolo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002662-1, do Interessado Eng. Agrônomo Marlon Alexsandro Vendruscolo, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta

documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado em 31/08/2023, pela Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD, da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia. Considerando que o Profissional possui o Registro Provisório, onde consta a documentação do Profissional, analisada e deferida no Processo n. F2023/077638-2 de 06/07/2023. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. F2025/002899-3 Interessado: Weder Luiz da Silva . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002899-3, do Interessado WENDER LUIZ DA SILVA, que requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, par Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela Universidade Brasil – Campus Itaquera, na cidade de São Paulo-SP, em 25/03/2024, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições Provisórias do Art.º 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art.º 5º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.7)** Processo n. F2025/002955-8 Interessado: Rhoander Garcia Freitas. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002955-8, do interessado RHOANDER GARCIA FREITAS, que requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 19/10/2016, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.8)** Processo n. F2025/003331-8 Interessado:

Mohamad Serhan Tormos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003331-8, do interessado Pedro Mohamad Serhan Tormos, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 07/03/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.9)** Processo n. F2025/003835-2 Interessado: Helaine Claire Ferreira de Almeida. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003835-2, da Interessada HELAINE CLAIRE FERREIRA DE ALMEIDA, que requer a conversão do registro provisório para registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou -se grau pela UNIVERSIDADE FEDERALDE PELOTAS - em 20/12/2018, na cidade de PELOTAS - RS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933. Tera o Título de ENGENHEIRA AGRONOMA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.10)** Processo n. F2025/004574-0 Interessado: Matheus Marchi Benachio. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004574-0, do Interessado MATHEUS MARCHI BENACHIO, que requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 12/02/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline

Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.11)** Processo n. F2025/004291-0 Interessado: Clarita Elisabeth Insaurrealde. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004291-0, da Interessada CLARITA ELISABETH INSAURREALDE, que requer a conversão do Registro Provisório, para o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomou-se pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Câmpus de Ponta Porã – MS, em 06/06/2024, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.12)** Processo n. F2025/004297-0 Interessado: Filipe da Silva Simplicio. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004297-0, do interessado FILIPE DA SILVA SIMPRICIO, que requer a conversão do Registro Provisório, para registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 09/02/2023, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.13)** Processo n. F2025/004554-5 Interessado: MARCOS TASCA PENSO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004554-5, do interessado Marcos Tasca Penso, que requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Campus de Ponta Porã – MS, em 06 de junho de 2024, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz

Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.14)** Processo n. F2025/004621-5 Interessado: Lucas Dutra de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004621-5, do Interessado LUCAS DUTRA DE SOUZA, que requer a conversão do Registro Provisorio, para Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 29/01/2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.15)** Processo n. F2025/004777-7 Interessado: RAYNER BUENO PEINADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004777-7, do Interessado RAYNER BUENO PEINADO, que requer a conversão do Registro Provisório, para Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomou-se pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Câmpus de Ponta Porã – MS, em 07/06/2024, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.16)** Processo n. F2025/005214-2 Interessado: Matheus Mariano Martins. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005214-2, do Interessado Matheus Mariano Martins, que requer a conversão do Registro Provisório, para o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, complementando pelo

artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.17)** Processo n. F2025/006262-8 Interessado: Eduardo Oliveira Kruki. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006262-8, do profissional Eng. Agrônomo Eduardo Oliveira Kruki, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 21/03/2024, na cidade Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7)**

Exclusão de Responsabilidade Técnica. 5.2.1.1.7.1) Processo n. F2025/000842-9 Interessado: Renan Basso Pialarissi. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000842-9, do Eng. Agr. RENAN BASSO PIALARISSI, que requer a Baixa da ART nº:1320170106268, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa PIALARISSI ASSESSORIA RURAL LTDA. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 1320170106268 e do profissional. Engenheiro Agro. RENAN BASSO PIALARISSI, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. OBS. O CRC devera informa a empresa, que a mesma tem 10(dez) dias, para apresentar outro profissional com o mesmo objeto da empresa, sob pena de cancelamento de registro da mesma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio

1295 Maior Bono. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2025/001057-1 Interessado: LEANDRO BORTOLI DE FREITAS. A
1296 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1297 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001057-1, do Engenheiro Florestal
1298 LEANDRO BARTOLI DE FREITAS, que requer a Baixa da ART nº: 11739120, de desempenho de cargo ou
1299 função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa ELDORADO BRASIL S/A. Analisado o processo e
1300 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1301 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1302 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1303 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
1304 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
1305 Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi
1306 revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela
1307 Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1308 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da BAIXA da
1309 ART. 11739120 e do profissional. Florestal. LEANDRO BARTOLI DE FREITAS, pelo desempenho de cargo
1310 ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a)
1311 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1312 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
1313 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
1314 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das
1315 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2025/001359-7 Interessado:
1316 ANTONIO JOSE DE SOUZA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
1317 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001359-7,
1318 do profissional Eng. Agrônomo ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, que solicitou a exclusão de responsabilidade
1319 técnica pela empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. Estando em conformidade com a Resolução n.
1320 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
1321 favorável a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.
1322 do Eng. Agrônomo ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA e, a baixa da ART n. 11402929 de cargo e função.
1323 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1324 senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
1325 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
1326 Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe
1327 Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2025/001343-0 Interessado:
1328 FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1329 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1330 F2025/001343-0, do profissional Eng. Agrônomo FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO, que encaminhou
1331 solicitação de exclusão de responsabilidade técnica pela empresa PRODUZZA ENGENHARIA,
1332 COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, tendo em vista sua saída da sociedade da
1333 empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por
1334 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a exclusão de responsabilidade
1335 técnica do Eng. Agrônomo FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO pela empresa PRODUZZA ENGENHARIA,
1336 COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES e NEGÓCIOS Ltda. e, pela baixa da ART n. 1320190078086 de cargo e

função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7.5) Processo n. F2025/003573-6 Interessado: EVERTON NELSON WISCH.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003573-6, do profissional interessado Engenheiro Florestal e Tecnólogo em Gestão Ambiental Everton Nelson Wisch, que requer a exclusão de sua Responsabilidade Técnica - ART nº: 1320200094252 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Soagro Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal e Tecnólogo em Gestão Ambiental Everton Nelson Wisch e pela baixa da ART nº: 1320200094252 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Soagro Engenharia Ltda, perante este Conselho. Decidiu também, para que a Coordenadoria de Registro e Cadastro, notifique a empresa interessada, para apresentar novo profissional como Responsável Técnico, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do seu registro, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8) Exclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.8.1) Processo n. J2024/080742-6 Interessado: Impacto Prestadora E Serviços Ltda..** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080742-6, da Empresa Interessada Impacto Prestadora e Serviços

Ltda, que requer à este Conselho a exclusão do Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva e a baixa da ART n. 1320230006300, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que o Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva, foi devidamente notificado através Ofício n. 006/2025/DAR de 16/01/2025 recebido pelo mesmo em 24/01/2025(conforme prova o AR anexa dos autos), porém, decorridos o prazo concedido de 10 (dez) dias, não houve nenhuma manifestação do Profissional, sendo o processo devolvido pelo DAR para apreciação. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva e pela baixa da ART n. 1320230006300 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Com o advento da Exclusão do Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva, a Empresa em epígrafe, passa a ter restrição para o desenvolvimento das atividades paisagísticas tais como plantio, tratamento e manutenção de jardins, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza especializada tais como capina e capinação, limpeza de acostamento de estrada, eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.8.2) Processo n. J2025/001116-0 Interessado: CARGILL AGRICOLA S A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001116-0, da empresa CARGILL AGRICOLA S.A., que requer a exclusão da profissional Tecnóloga em Agronomia Jôse Souza Andrade responsável técnico da empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a exclusão da profissional Tecnóloga em Agronomia Jôse Souza Andrade responsável técnico da empresa da empresa CARGILL AGRICOLA S A, como também, a baixa da ART n.1320200047927. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.8.3) Processo n. J2025/001176-4 Interessado:

CARGILL AGRICOLA S A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001176-4, da empresa CARGILL AGRICOLA S A, que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo JOÃO PAULO ALMEIDA NEVES responsável técnico da empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo e parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo JOÃO PAULO ALMEIDA NEVES como responsável técnico da empresa da empresa CARGILL AGRICOLA S A, como também, a baixa da ART n. 1320200015236. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8.4)** Processo n. J2025/001891-2 Interessado: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001891-2, da pessoa jurídica interessada Sinagro Produtos Agropecuários, que requer a exclusão dos Engenheiros Agrônomos Fabio Cardoso Pereira – ART nº 1320200068872 e Odilon de Oliveira Bonilla Junior - ART nº 1320240066513 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da baixa das ART's nºs: 1320200068872 e 1320240066513 e pela baixa da Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Agrônomos Fabio Cardoso Pereira e Odilon de Oliveira Bonilla Junior, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Sinagro Produtos Agropecuários, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8.5)** Processo n. J2025/001894-7 Interessado: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001894-7, da empresa SINOVA INOVAÇÕES AGRÍCOLAS S.A, que requer a exclusão dos profissionais Eng. Agrônomo VITOR COLMAN OTANO e Eng. Agrônomo LUIZ FELIPE FARIAS DE ANDRADE como responsáveis técnicos. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as exclusões dos profissionais Eng. Agrônomo VITOR COLMAN OTANO e Eng. Agrônomo LUIZ FELIPE FARIAS DE ANDRADE como responsáveis técnicos e, as baixas das ARTs n. 1320220045257 e 1320240000585. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline

Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8.6)** Processo n. J2025/001896-3 Interessado: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001896-3, da pessoa jurídica interessada Sinagro Produtos Agropecuários, que requer a exclusão dos Engenheiros Agrônomos Caio Cardim Alves – ART nº 1320240036712, Danilo Batista Ramos – ART nº 1320220126214 e Luiz Felipe Farias de Andrade - ART nº 1320240166896 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da baixa das ART's nºs: 1320240036712, 1320220126214 e 1320240166896 e pela baixa da Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Agrônomos Caio Cardim Alves, Danilo Batista Ramos e Luiz Felipe Farias de Andrade, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Sinagro Produtos Agropecuários, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8.7)** Processo n. J2025/001992-7 Interessado: PANTANAL AGRÍCOLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001992-7, da pessoa jurídica interessada Pantanal Agrícola, que requer a exclusão do Engenheiro Agrônomo Hudson de Marchi Tozatti - ART nº 1320220041290 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da baixa da ART nº 1320220041290 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Hudson de Marchi Tozatti, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Pantanal Agrícola, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8.8)** Processo n. J2025/003421-7 Interessado: GENESIS GROUP TICRM SERVICOS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003421-7, da Empresa GENESIS GROUP TICRM SERVIÇOS LTDA, que requer a EXCLUSÃO do profissional Engenheiro Agro.JOAQUIM CLEBER DE RESENDE COSTA - ART nº: 1320240090849, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser

baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320240090849 e profissional Engenheiro Agro.JOAQUIM CLEBER DE RESENDE COSTA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9) Inclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.9.1)** Processo n. J2025/002773-3 Interessado: EQUILIBRIO CONSULTORIA AGRONOMICA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002773-3, da empresa EQUILÍBRIO CONSULTORIA AGRÔNOMICA, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo LUIZ GABRIEL FERNANDES DIAS como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo LUIZ GABRIEL FERNANDES DIAS como responsável técnico, ART n. 1320250014657. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. J2025/004597-9 Interessado: FUNDACAO MS PARA PES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004597-9, da Empresa FUNDACAO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TEC. AGROPECUÁRIAS, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agro.JOÃO PAULO OLIVEIRA RIBEIRO - ART N. 1320250011038, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei n. 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida

Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agro. JOÃO PAULO OLIVEIRA RIBEIRO - ART N. 1320250011038, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. J2025/002600-1 Interessado: CONSTRUTORA CAIAPÓ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002600-1, da Empresa Interessada (Construtora Caiapó Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Lauro Joaquim Tiago Neto-ART nº: 1320250013905, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Lauro Joaquim Tiago Neto-ART nº: 1320250013905, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.4)** Processo n. J2025/003252-4 Interessado: ESPLANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003252-4, da Empresa ESPLANA PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, que requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma TANIA MARA DIAS DE MACEDO - ART N. 1320210124251, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma TANIA MARA DIAS DE MACEDO - ART N. 1320210124251, como

Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.5)** Processo n. J2025/003087-4 Interessado: AERO MEDIANEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003087-4, da empresa AERO AGRÍCOLA MEDIANEIRA LTDA ME, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo HONATAN SMYTY ALBERTO DE OLIVEIRA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo HONATAN SMYTY ALBERTO DE OLIVEIRA como responsável técnico, ART n. 1320250008444. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.6)** Processo n. J2025/003462-4 Interessado: CAMDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003462-4, da empresa interessada Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Eduardo Jamir Paes Vila - ART nº 1320250012798, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Eduardo Jamir Paes Vila - ART nº 1320250012798, como responsável técnico, pela empresa Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, para atuar na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.7)** Processo n. J2025/003863-8 Interessado: COPAGRIL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003863-8, da empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Luiz Henrique de Oliveira Arce como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Luiz Henrique de Oliveira Arce como responsável técnico, ART n. 1320250017140. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos

De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.8)** Processo n. J2025/005682-2 Interessado: COOPAER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005682-2, da Empresa Interessada Coopaer, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo CLEVERSON BOGUE E BORGES-ART nº: 1320250019732, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo CLEVERSON BOGUE E BORGES-ART nº: 1320250019732, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.9)** Processo n. J2025/006213-0 Interessado: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006213-0, da COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agro. RICARDO SASADA RONCHESEL - ART N. 1320250023399, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agro. RICARDO SASADA RONCHESEL - ART N.1320250023399, como Responsável Técnico, pela Cooperativa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10) Interrupção de Registro. 5.2.1.1.10.1)** Processo n. F2025/003743-7 Interessado: ROLDÃO MARTINS NETO. A Câmara

Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003743-7, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Roldão Martins Neto, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do profissional interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Roldão Martins Neto, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. F2025/003259-1 Interessado: NOEMI BARBOSA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003259-1, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Noemi Barbosa De Souza, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral

Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio
Maior Bono. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. F2025/002184-0 Interessado: Nathan Hárison Leite. A Câmara
Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002184-0, do Profissional Interessado Engenheiro
Agrônomo Nathan Hárison Leite, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho,
amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e,
considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro
profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não
figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em
aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:
1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o
profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
sendo e parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em
epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado
pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos
pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de
cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu
também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da
Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando
Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.4)**
Processo n. F2025/002910-8 Interessado: Fernando Salomão Estevão Alves. A Câmara Especializada de
Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
MS, após apreciar o processo nº F2025/002910-8, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo
Fernando Salomão Estevão Alves, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho,
amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente
processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme
prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como
Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante
este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da
interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Fernando Salomão Estevão Alves, por prazo
Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do
artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do
registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou
a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das

Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. F2025/003862-0 Interessado: RUDSON CRISTIAN SAMUELSSON FERNANDES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003862-0, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Rudson Cristian Samuelsson Fernandes, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do profissional interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Rudson Cristian Samuelsson Fernandes, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.6)** Processo n. F2025/001288-4 Interessado: Stephany Lillian Silveira França. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001288-4, da Profissional Interessada Engenheira Agrícola Stephany Lillian Silveira França, que solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro

1799 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1800 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral
1801 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio
1802 Maior Bono. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. F2025/002039-9 Interessado: JOAO ALEXANDRE GOMES
1803 FIGUEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1804 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002039-9, do Profissional
1805 Interessado Tecnólogo em Agropecuária e Engenheiro Agrônomo Joao Alexandre Gomes Figueira, que
1806 solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V,
1807 da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de
1808 anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do
1809 pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável
1810 Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
1811 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA,
1812 a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.
1813 A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo
1814 DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo
1815 INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º
1816 do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
1817 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou
1818 cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja
1819 anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº:
1820 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1821 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
1822 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
1823 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
1824 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.8)** Processo n.
1825 F2025/001985-4 Interessado: JOSE ANTONIO ROLDAO. A Câmara Especializada de Agronomia do
1826 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1827 apreciar o processo nº F2025/001985-4, do Profissional Interessada Eng. Agrônomo Jose Antônio Roldao,
1828 que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo
1829 V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos
1830 e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando
1831 que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem
1832 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do
1833 artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo
1834 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1835 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO
1836 do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional
1837 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
1838 CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos
1839 termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1840 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro

Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.9)** Processo n. F2025/002010-0 Interessado: DANIEL MIOTTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002010-0, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Daniel Miotto, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.10)** Processo n. F2025/002052-6 Interessado: Ariella Yule Dias. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002052-6, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Ariella Yule Dias, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº:

1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.11)** Processo n. F2025/002053-4 Interessado: Ariella Yule Dias. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002053-4, da profissional interessada Engenheira Agrônoma Ariella Yule Dias, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Ariella Yule Dias, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.12)** Processo n. F2025/002121-2 Interessado: AMANDA TIJOTO RODRIGUES FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002121-2, da Profissional Interessada Amanda Tijoto Rodrigues Ferreira, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos

De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.13)** Processo n. F2025/002151-4 Interessado: ISABELA MADUREIRA BARBOSA LEONEL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002151-4, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Isabela Madureira Barbosa Leonel, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.14)** Processo n. F2025/002439-4 Interessado: João Pedro Parisotto Carvalho Marques. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002439-4, da Profissional Interessada Eng. Agrônomo João Pedro Parisotto Carvalho Marques, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos

1967 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline
1968 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.15)** Processo n.
1969 F2025/002497-1 Interessado: GUILHERME ALVES LOPES. A Câmara Especializada de Agronomia do
1970 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1971 apreciar o processo nº F2025/002497-1, do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Guilherme Alves
1972 Lopes, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o
1973 Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO
1974 existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos
1975 acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas
1976 perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que,
1977 de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é
1978 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
1979 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da
1980 INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o
1981 referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº
1982 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional
1983 no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a)
1984 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1985 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
1986 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
1987 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das
1988 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.16)** Processo n. F2025/002415-7 Interessado: Daniel
1989 Carvalho Alves. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1990 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002415-7,
1991 do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Daniel Carvalho Alves, que solicitou a interrupção de seu
1992 Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do
1993 Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do
1994 Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional
1995 não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's
1996 em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:
1997 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o
1998 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1999 sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em
2000 epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado
2001 pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que
2002 seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº
2003 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2004 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
2005 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
2006 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
2007 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.17)** Processo n.
2008 F2025/002509-9 Interessado: Fernando Henrique Galvão. A Câmara Especializada de Agronomia do

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002509-9, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Fernando Henrique Galvão, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.18)** Processo n. F2025/002615-0 Interessado: AILSON FERREIRA DUTRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002615-0, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Ailson Ferreira Dutra, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,

2051 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.19)** Processo n.
2052 F2025/002784-9 Interessado: ELIANE BOMFIM DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do
2053 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2054 apreciar o processo nº F2025/002784-9, da profissional interessada Engenheira Agrônoma Eliane Bomfim
2055 de Oliveira, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que
2056 dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e,
2057 considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos
2058 documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável
2059 Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este
2060 Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a
2061 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A
2062 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção
2063 do registro da profissional Engenheira Agrônoma Eliane Bomfim de Oliveira, por prazo indeterminado, até
2064 que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:
2065 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no
2066 SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a)
2067 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2068 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
2069 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2070 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das
2071 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.20)** Processo n. F2025/002859-4 Interessado:
2072 MARCOS PETELIM ZANATA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2073 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002859-
2074 4, do profissional interessado Tecnólogo em Agricultura e Engenheiro Agrônomo Marcos Petelim Zanata,
2075 que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo
2076 V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não
2077 existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos
2078 acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas
2079 perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que,
2080 de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é
2081 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
2082 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do
2083 profissional Tecnólogo em Agricultura e Engenheiro Agrônomo Marcos Petelim Zanata, por prazo
2084 Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do
2085 artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do
2086 registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou
2087 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2088 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
2089 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2090 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das
2091 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.21)** Processo n. F2025/002998-1 Interessado:
2092 SAMARA MEERT. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002998-1, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Samara Meert, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.22)** Processo n. F2025/002906-0 Interessado: ESTHER CRYSTHINA DE OLIVEIRA VIEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002906-0, da profissional interessada Engenheira Agrônoma Esther Crysthina de Oliveira Vieira, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Esther Crysthina de Oliveira Vieira, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.23)** Processo n. F2025/002948-5 Interessado: Wlliomar Vieira Rossi. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002948-5, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Wlliomar Vieira Rossi, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Wlliomar Vieira Rossi, por prazo Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.24)** Processo n. F2025/003213-3 Interessado: WESLEY ANGELO FABIAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003213-3, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Wesley Angelo Fabian, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Wesley Angelo Fabian, por prazo Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.25)** Processo n. F2025/003516-7 Interessado: Patrícia Oliveira Chaves. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003516-7, da profissional interessada Engenheira Agrônoma Patrícia Oliveira Chaves, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n.

1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Patrícia Oliveira Chaves, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.26)** Processo n. F2025/003538-8 Interessado: FLAVIO EDUARDO BRITO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003538-8, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Flavio Eduardo Brito Rodrigues, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o profissional interessado não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Flavio Eduardo Brito Rodrigues, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.27)** Processo n. F2025/004322-4 Interessado: Mateus Covalski. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004322-4, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Mateus Covalski, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o profissional interessado não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não

possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Mateus Covaleski, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.28)** Processo n. F2025/004643-6 Interessado: JOAO AUGUSTO SILVA ALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004643-6, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo JOAO AUGUSTO SILVA ALVES, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer **FAVORÁVEL** pelo **DEFERIMENTO** da **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.29)** Processo n. F2025/005345-9 Interessado: FABIO COUTINHO ANACHE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005345-9, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo FABIO COUTINHO ANACHE, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante

este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.30)** Processo n. F2025/005466-8 Interessado: Fernanda Yoshida. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005466-8, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Fernanda Yoshida, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.31)** Processo n. F2025/006082-0 Interessado: Fábio Nogueirol dos Santos Filho. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006082-0, do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Fábio Nogueirol dos Santos Filho, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos

acostados; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.32)** Processo n. F2025/006242-3 Interessado: Ricardo Alexandre de Souza Tosta. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006242-3, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Ricardo Alexandre de Souza Tosta, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Ricardo Alexandre de Souza Tosta, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.33)** Processo n. F2025/006632-1 Interessado: Gabriel Gomes Lopes de Faria. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006632-1, do profissional interessado Engenheiro Florestal Gabriel Gomes Lopes de Faria, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando

que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Florestal Gabriel Gomes Lopes de Faria, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.34)** Processo n. F2025/006754-9 Interessado: Bruna Murieli Pazinato. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006754-9, da profissional interessada Engenheira Agrônoma Bruna Murieli Pazinato, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Bruna Murieli Pazinato, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11) Reabilitação do Registro Definitivo (validade). 5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2024/081543-7 Interessado: MARCELO NUNES LECHUGA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081543-7, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Marcelo Nunes Lechuga, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 23/08/2011 pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as atribuições do art. 5º da

Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. F2025/000335-4 Interessado: Roberta Alves Gomes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000335-4, da Profissional interessada Eng. Agrônoma Roberta Alves Gomes, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 08/03/2004, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS – Dourados-MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. F2025/002629-0 Interessado: ALONSO THIAGO SILVESTRE DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002629-0, do profissional interessado Alonso Thiago Silvestre da Silva, que requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 01/08/2023, pela Universidade Federal de Viçosa da cidade de Viçosa - MG pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições dos Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33, combinadas com aquelas do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12) Registro. 5.2.1.1.12.1)** Processo n. F2025/002653-2 Interessado: Arthur Ferreira Sousa Prado. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002653-2, do interessado Arthur Ferreira Sousa Prado, que requer o registro definitivo como engenheiro agrônomo, por ter realizado o curso de AGRONOMIA pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, no campus de Naviraí/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º,

da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 28/07/2023, na cidade de Naviraí/MS, no curso de
AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do
Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de
Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.2)** Processo n.
F2025/001870-0 Interessado: RENAN FERREIRA CAIRES. A Câmara Especializada de Agronomia do
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
apreciar o processo nº F2025/001870-0, do Interessado Eng. Agrônomo RENAN FERREIRA CAIRES, que
requer REGISTRO DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do
CONFEA. Diplomado em 02 de dezembro de 2024, pela IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, da cidade de Nova Andradina-MS, pela
CONCLUSÃO do Curso de Agronomia mod. Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as
atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do
Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro
Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral
Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio
Maior Bono. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. F2025/001593-0 Interessado: RODRIGO FURTADO DE
MENDONCA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001593-0, do interessado
RODRIGO FURTADO DE MENDONÇA, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei
5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007
de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP - na cidade de
Campo Grande - MS, em 08/01/2025, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais,
a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da conversão
do Registro Provisório, para Registro DEFINITIVO do profissional é terá as atribuições: Art. 5º da Resolução
n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título:
engenheiro agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.4)** Processo n.
F2025/000131-9 Interessado: PAULO EDUARDO COSTA DE CARVALHO. A Câmara Especializada de
Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -

MS, após apreciar o processo nº F2025/000131-9, do interessado PAULO EDUARDO COSTA DE CARVALHO, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea. Diplomado em 08/01/2026 pela Universidade Anhanguera – Uniderp, por haver concluído o curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.5)** Processo n. F2025/005411-0 Interessado: PEDRO LUIS SOUZA NAZARETH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005411-0, do Interessado Sr. Pedro Luis Souza Nazareth, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 20/01/2025, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, da cidade de Indaial-SC, pela Conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia-modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições dos Artigos 1º (número 01 à 18) e 5º da Resolução 218/73 do CONFEA no desempenho das atividades, com as seguintes atribuições: irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia; melhoramento vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; defesa sanitária; química agrícola; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas e agrostologia. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.6)** Processo n. F2025/001777-0 Interessado: LEONARDO VINICIUS ROCHA DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001777-0, do interessado Leonardo Vinicius Rocha Da Silva, que requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tal, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 21/12/2024 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP de Campo Grande - MS, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais o interessado, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz

Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.7)** Processo n. F2025/002603-6 Interessado: Eduardo Augusto Pereira Gaddini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002603-6, do interessado EDUARDO AUGUSTO PEREIRA GADDINI, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela INSTITUTO DE FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS - no Campus de Ponta Porã- MS, em 16/12/2024, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.8)** Processo n. F2025/002323-1 Interessado: Bruno de Oliveira Cuevas . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002323-1, do interessado Bruno de Oliveira Cuevas, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 19/08/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.9)** Processo n. F2025/002370-3 Interessado: Thalita Martinhão de Sousa Azambuja. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002370-3, da interessada Thalita Martinhão de Sousa, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 23/03/2009, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo

Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.10)** Processo n. F2025/002552-8 Interessado: MARCIO TEODORO LACERDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002552-8, do Profissional Interessado Marcio Teodoro Lacerda, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº: 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 09/01/2025 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina-PR, pela Conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade EAD. Considerando que as atribuições concedidas pelo Crea-PR foram do Art. 37º do Decreto Federal nº 23.569/1933, Decreto Federal nº 23.196/1933, Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, Art. 5º da Resolução do Confea nº 218/1973 e Art. 5º da Resolução do Confea nº 1.073/2016 do Confea; Considerando que, por força de sentença do Mandado de Segurança nº 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições; Considerando que, foi autorizado o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie, conforme prova o teor da Certidão de Cadastramento Institucional (Certidão nº: 11824/2025), anexa dos autos. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional interessado terá as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal nº 23.569/1933, Decreto Federal nº 23.196/1933, Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, Art. 5º da Resolução do Confea nº 218/1973 e Art. 5º da Resolução do Confea nº 1.073/2016 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.11)** Processo n. F2025/002697-4 Interessado: Douglas Costa da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002697-4, do interessado DOUGLAS COSTA DA SILVA, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou - se pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS - na cidade de AQUIDAUANA - MS, em 16/02/2024, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO FLORESTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline

Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.12)** Processo n. F2025/004268-6 Interessado: Raíssa Falcão da Silva Farias . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004268-6, da Interessada Raíssa Falcão Da Silva Farias, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Engenharia Florestal, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenharia Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.12.13) Processo n. F2025/002858-6 Interessado: Guilherme Martins Pessôa. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002858-6, do interessado Guilherme Martins Pessôa, que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução 1007/2003 do Confea. Diplomado em 25/03/2022 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Aquidauana, por ter concluído o curso de Agronomia. Analisado o processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo em favor do requerente, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.12.14) Processo n. F2025/003446-2 Interessado: Evander Bento Fernandes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003446-2, do interessado Evander Bento Fernandes, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 23/01/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,

Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.15)** Processo n. F2025/002950-7 Interessado: BENEDITO AMAURI DOS SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002950-7, do Interessado Benedito Amauri Dos Santos Junior, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.16)** Processo n. F2025/002922-1 Interessado: Nathan Rodrigues Murtinho. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002922-1, do Interessado Nathan Rodrigues Murtinho, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.17)** Processo n. F2025/003031-9 Interessado: GUSTAVO LOPES LOUREIRO DA ROSA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003031-9, do Interessado Gustavo Lopes Loureiro Da Rosa, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,

Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.18)** Processo n. F2025/003420-9 Interessado: JOÃO VITOR MARTINS PEREIRA . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003420-9, do interessado João Vitor Martins Pereira, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Câmpus de Dracena, em 24/05/2024, na cidade de Dracena-SP, pela conclusão do curso de Engenharia Agrônômica. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições provisórias do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.19)** Processo n. F2025/003063-7 Interessado: LEANDRA MACIEL CHERES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003063-7, da Interessada Leandra Maciel Cheres, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.20)** Processo n. F2025/003072-6 Interessado: Bruno Ruan Rossatti Marcondes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003072-6, do Interessado Bruno Ruan Rossatti Marcondes, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,

Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.21)** Processo n. F2025/003097-1 Interessado: Marcos Vinícius de Oliveira Garcia. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003097-1, do Interessado Marcos Vinícius De Oliveira Garcia, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.22)** Processo n. F2025/003201-0 Interessado: Davi Pessoa da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003201-0, do Interessado Davi Pessoa Da Silva, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.23)** Processo n. F2025/003189-7 Interessado: Winícius de Souza Araújo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003189-7, do Interessado Winícius De Souza Araújo, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson

Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.24)** Processo n. F2025/003233-8 Interessado: Nayla Rocha da Silva Gomes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003233-8, da Interessada Nayla Rocha Da Silva Gomes, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.25)** Processo n. F2025/003184-6 Interessado: Emilly Sampaio Bogado. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003184-6, da Interessada Emilly Sampaio Bogado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.26)** Processo n. F2025/003209-5 Interessado: Jennifer Caroline Vilalba Martins . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003209-5, da Interessada Jennifer Caroline Vilalba Martins, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane

Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.27)** Processo n. F2025/003253-2 Interessado: Gabriel Luiz da Silva . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003253-2, do Interessado Gabriel Luiz Da Silva, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.28)** Processo n. F2025/003238-9 Interessado: Julia Neves Moreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003238-9, da Interessada Julia Neves Moreira, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.29)** Processo n. F2025/003267-2 Interessado: FLAVIO GOMES ZILIO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003267-2, do interessado FLAVIO GOMES ZILIO, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD - na cidade de DOURADOS - MS, em 24/09/2024, pelo curso de ENGENHARIA AGRICOLA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as Atribuições Resolução n. 256/78 do CONFEA, combinada com o Artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRICOLA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral

Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio
Maiores Bono. **5.2.1.1.12.30)** Processo n. F2025/003441-1 Interessado: Glauber Joaquim Ferreira Malaquias.
A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003441-1, do Interessado Sr. Glauber
Joaquim Ferreira Malaquias, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei
5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007
de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 09/01/2025, pela Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera
da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de Agronomia Bacharelado na modalidade
EAD. Considerando que em resposta à consulta do Crea-MS, o Crea-PR enviou a Certidão de
Cadastramento Institucional - Certidão nº: 14240/2025 (anexa nos autos), com validade até 5/5/2025,
atestando que a IE Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera e o Curso de Agronomia Bacharelado na
modalidade EAD, estão devidamente cadastrados no Crea Paraná-PR; Considerando que, na referida
certidão, consta que por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR,
julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal
n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966; Art. 5º da Resolução n.º 218/1973 do Confea;
Decreto Federal n.º 23.196/1933; Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, foram concedidas sem
restrições; Considerando que, de acordo com a na Certidão supra, as condições para a concessão da
atribuição foi a de autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações
estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade
entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao
longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de
qualquer espécie. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as
atribuições do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 5º da
Resolução n.º 218/1973 do Confea; Decreto Federal n.º 23.196/1933 e Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016
do Confea sem qualquer tipo de restrições, de acordo com a sentença do Mandado de Segurança n.º
5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023 e as instruções
do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,
Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins
Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maiores
Bono. **5.2.1.1.12.31)** Processo n. F2025/004552-9 Interessado: JUNIEL DOS SANTOS LIMA. A Câmara
Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004552-9, do interessado requer o registro definitivo
de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso EAD de AGRONOMIA pela
UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR. O interessado requer
o registro definitivo no CREA-MS conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a
documentação conforme o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE
PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA,, em 28/01/2025, na cidade de Londrina/PR, pelo curso de
AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art.

2891 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.
2892 23.196/1933; Resolução do Confea N. 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de
2893 Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023,
2894 as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a
2895 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2896 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
2897 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2898 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das
2899 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.32)** Processo n. F2025/003892-1 Interessado:
2900 NOEMI DA SILVA ARTIAGA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2901 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003892-1,
2902 da interessada Noemi da Silva Artiaga, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o
2903 artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
2904 Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificada pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro,
2905 em 08/11/2024, na cidade de Iturama-MG, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as
2906 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a
2907 profissional terá Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com
2908 as atividades relacionadas no Artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea e no Parágrafo 1º do Artigo 5º da
2909 Resolução nº 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação: Decreto nº 23.196/33 e Artigo 5º
2910 da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a)
2911 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2912 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
2913 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2914 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das
2915 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.33)** Processo n. F2025/004355-0 Interessado:
2916 Isabella Souza Ribeiro. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2917 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004355-0,
2918 da Interessada ISABELLA SOUZA RIBEIRO, que requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da
2919 Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
2920 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE
2921 DOURADOS - UFGD, em 11/07/2017, na cidade de DOURADOS - MS, pelo curso de
2922 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
2923 da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do
2924 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933. Terá o Título de
2925 ENGENHEIRA AGRONOMA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2926 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
2927 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
2928 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
2929 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.34)** Processo n.
2930 F2025/004551-0 Interessado: Evandro Arce Martiins. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2931 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2932 processo nº F2025/004551-0, do interessado EVANDRO ARCE MARTINS, que requer Registro Provisório,

de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 23/01/2025, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.35)** Processo n. F2025/004903-6 Interessado: GIACOMO TIBALDO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004903-6, do interessado GIACOMO TIBALDO, que requer o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - na cidade de LONDRINA/PR, em 30/012024, pelo curso de AGRONOMIA - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições: Decreto Federal N. 23.569/1933 - Art. 37º Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Data de início: - Data fim: (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.36)** Processo n. F2025/006065-0 Interessado: JURANDIR RODA WERDEMBERG. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006065-0, do interessado Jurandir Roda Werdemberg, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 09/01/2025, na cidade de Londrina/PR, pelo curso de AGRONOMIA. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos

constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 09/01/2025, na cidade de Londrina/PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933 - artigo 37; Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo. 7º; Resolução do Confea n. 218/1973 - artigo 5º; Decreto Federal n. 23.196/1933; Resolução do Confea n. 1.073/2016 - artigo 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.37)** Processo n. F2025/005626-1 Interessado: Paulo Augusto Coca do Nascimento . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005626-1, do interessado Paulo Augusto Coca do Nascimento, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 04/02/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.38)** Processo n. F2025/006368-3 Interessado: Paula Karina Lima de Jesus . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006368-3, da interessada Paula Karina Lima de Jesus requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de AGRONOMIA no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, na cidade de Nova Andradina/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 13/05/2024, na cidade Nova Andradina/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane

Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.39)** Processo n. F2025/006276-8 Interessado: JOÃO VITOR SCHWINN DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006276-8, do interessado JOÃO VITOR SCHWINN DOS SANTOS, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 14/02/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.40)** Processo n. F2025/006293-8 Interessado: Wigor Silva dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006293-8, do interessado Wigor Silva dos Santos, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, em 08/11/2024, na cidade de Iturama-MG, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto nº 23.196/33 e Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.41)** Processo n. F2025/006231-8 Interessado: TCHARLYSON DOS REIS KOTAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006231-8, do interessado Tcharlyson dos Reis Kotai, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pela Faculdade Integrada de Três Lagoas, em 27/01/2025, na cidade de Três Lagoas-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução nº 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o Art. 5º, complementado pelo Artigo 25º da mesma

Resolução. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.42)** Processo n. F2025/006652-6 Interessado: LUANA ALVES CAVALCANTE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006652-6, da interessada Luana Alves Cavalcante, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 23/01/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13) Registro de ART a Posteriori. 5.2.1.1.13.1)** Processo n. F2025/001967-6 Interessado: RENATO SOARES DINAMARCO LEMOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001967-6, do profissional Engenheiro Agrônomo Renato Soares Dinamarco Lemos, que requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320250009655, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 25/03/2021. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato Administrativo nº 086/2023, datado de 27/01/2023, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de 27/06/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de 20/07/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de 12/09/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de 08/11/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do protocolo F2024/076071-3, referente aos serviços/obra descritos na ART “a posteriori” e deferido por este Regional em 18/12/2024. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos.

(NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização.

(NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR); Considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, que Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320250009655, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Renato Soares Dinamarco Lemos. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14) Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.14.1)** Processo n. J2025/003254-0 Interessado: AGROPLAN CONSULTORIA E AGRICULTURA DE PRECISAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003254-0, da Empresa Interessada AGROPLAN CONSULTORIA E AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Evandro Nogueira Barbosa-ART n. 1320250020493, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Evandro Nogueira Barbosa-

3143 ART n. 1320250020493, com restrição nas áreas de Arquitetura e Engenharia Civil. Coordenou a votação
3144 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3145 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
3146 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
3147 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das
3148 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.2)** Processo n. J2024/077637-7 Interessado:
3149 TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3150 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3151 J2024/077637-7, da empresa interessada, TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA, que requer registro de
3152 pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
3153 constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnico o
3154 Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Sbeghen Gabini, que registrou a ART
3155 de cargo/função nº 1320240158751. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3156 Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa
3157 TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA, que está apta a desempenhar exclusivamente atividades técnicas na
3158 área da engenharia florestal, tendo restrições a: indústria de embalagens; conservação de
3159 prédios. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3160 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno
3161 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3162 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3163 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.3)** Processo n.
3164 J2025/000748-1 Interessado: PÉ DE CEDRO AGROAMBIENTAL. A Câmara Especializada de Agronomia
3165 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3166 apreciar o processo nº J2025/000748-1, da empresa interessada, PÉ DE CEDRO AGROAMBIENTAL, que
3167 requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto,
3168 apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica
3169 como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Vilmar Augusto Matos Feitosa, que registrou a ART de
3170 cargo/função nº 1320250013624. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3171 Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa PÉ
3172 DE CEDRO AGROAMBIENTAL, que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas
3173 atribuições dos seus responsáveis técnicos, tendo restrições a: serviços de cartografia e geodesia;
3174 atividades técnicas relacionadas à arquitetura. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
3175 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo
3176 Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
3177 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior,
3178 Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.
3179 **5.2.1.1.14.4)** Processo n. J2025/004896-0 Interessado: PLANO AGRO CONSULTORIA EM
3180 AGRONEGOCIO LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3181 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004896-0, da
3182 empresa PLANO AGRO, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
3183 documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira
3184 Agro. PÂMELA CRISTINE DE PAULA PEREIRA DELGADO - ART nº: 1320250002063, como Responsável

3185 Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências
3186 legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas
3187 permitido exigir a carga horaria máxima e mínima; Considerando que não tem como verificar se a empresa
3188 esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEA **DECIDIU** por homologar o
3189 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da
3190 Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agro. PÂMELA
3191 CRISTINE DE PAULA PEREIRA DELGADO - ART nº: 1320250002063, para desenvolvimento de atividades
3192 na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
3193 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3194 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
3195 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
3196 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.5)** Processo n.
3197 J2025/001092-0 Interessado: B&M SOLUCOES AMBIENTAIS. A Câmara Especializada de Agronomia do
3198 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3199 apreciar o processo nº J2025/001092-0, da empresa interessada B&M Soluções Ambientais, que requereu o
3200 registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º
3201 da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para
3202 o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a B&M Soluções Ambientais, promover a alteração do seu
3203 Ato Constitutivo, considerando que no mesmo consta erroneamente que o profissional Leandro Bortoli de
3204 Freitas possui o título de Engenheiro Ambiental. Atendida a diligência solicitada, constatamos que foram
3205 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
3206 Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências
3207 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do
3208 registro normal de pessoa jurídica a B&M Soluções Ambientais, neste Conselho, para o desenvolvimento de
3209 atividades na área da Engenharia Florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Leandro
3210 Bortoli de Freitas - ART nº 1320250005293, com restrições as seguintes atividades: Serviços de consultoria
3211 a atividade pecuária. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3212 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno
3213 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3214 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3215 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.6)** Processo n.
3216 J2025/002774-1 Interessado: CAMBUHY AGRICOLA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do
3217 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3218 apreciar o processo nº J2025/002774-1, da Empresa Interessada CAMBUHY AGRICOLA LTDA, que requer
3219 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º
3220 e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
3221 Agrônomo Leonardo João Rivera Doring-ART n. 1320240146881, como Responsável Técnico, perante este
3222 Conselho. Analisado o processo, constatau-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na
3223 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação
3224 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
3225 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da
3226 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a

3227 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Leonardo João Rivera Doring-ART n. 1320240146881.
3228 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
3229 senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
3230 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
3231 Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe
3232 Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.7)** Processo n. J2025/006410-8 Interessado:
3233 CONSTRUTORA PERFIL . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3234 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006410-
3235 8, da empresa interessada Construtora Perfil Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste
3236 Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
3237 dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica os Engenheiros Civis: Sergio Ricardo Correa da Costa -
3238 ART nº 1320250026684, Mauricio Rodrigues de Sousa – ART nº 1320250026685, Evânio Vilela de Andrade
3239 – ART nº 1320250026686, Gustavo Luscher de Almeida Cesar – ART nº 1320250026689 e o Engenheiro
3240 Agrônomo Gustavo Oliveira de Almeida – ART nº 1320250026688, como responsáveis técnicos, perante
3241 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
3242 contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a
3243 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
3244 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa
3245 jurídica a Construtora Perfil Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da
3246 Engenharia Civil e Agronomia, sob a responsabilidade técnica d os Engenheiros Civis: Sergio Ricardo
3247 Correa da Costa - ART nº 1320250026684, Mauricio Rodrigues de Sousa – ART nº 1320250026685, Evânio
3248 Vilela de Andrade – ART nº 1320250026686, Gustavo Luscher de Almeida Cesar – ART nº 1320250026689
3249 e o Engenheiro Agrônomo Gustavo Oliveira de Almeida – ART nº 1320250026688, com restrições as
3250 seguintes atividades: Construção de redes de energia elétrica, rural e urbana; Telecomunicações; Redes
3251 lógicas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3252 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno
3253 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3254 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3255 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.8)** Processo n.
3256 J2025/004803-0 Interessado: KSFLORESTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3257 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3258 processo nº J2025/004803-0, da empresa KLEBER SCHREIBER LTDA da cidade de Campo Grande - MS,
3259 que requer o registro no CREA-MS para atuar na área de engenharia florestal. Estando em conformidade
3260 com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
3261 Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa KLEBER SCHREIBER LTDA no CREA-
3262 MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Florestal KLEBER SCHREIBER, ART n. 1320250020865,
3263 exclusivamente no âmbito da engenharia florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
3264 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,
3265 Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
3266 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins
3267 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior
3268 Bono. **5.2.1.1.14.9)** Processo n. J2025/005412-9 Interessado: CAMPO BOM AEROAGRICOLA. A Câmara

Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005412-9, da Empresa Interessada CAMPO BOM AEROAGRICOLA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Adriano Jose da Silva-ART n. 1320250022062, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Adriano Jose da Silva-ART n. 1320250022062, com restrição as atividades na área de Engenharia Química. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.15) Revisão de Atribuição. 5.2.1.1.15.1)** Processo n. F2022/120456-8 Interessado: JEFFERSON BITTENCOURT VENANCIO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/120456-8, conforme Decisão de Camara - CEA/MS - 675/2025, de 06 de fevereiro de 2025 e Relato fundamentado, requer o engenheiro agrônomo Jeferson Bittencourt Venancio, revisão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com fulcro no artigo 3, da Resolução n. 1.073/2016 e DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, ambas do Confea, em face a conclusão do curso de pós-graduação, nível especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, efetuado na Instituição de Ensino Unyleya, tendo sido concluído em 22 de agosto de 2024, com um total de 460 horas. No mesmo pedido, o profissional solicita anotação do curso de pós-graduação, nível stricto sensu, mestrado em Agronomia, área Fitotecnia, concluído pela Universidade Federal de Roraima e de Doutorado em Agronomia, área Fitotecnia, concluído pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Considerando a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à elaboração de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; Considerando o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 2001; Considerando a Resolução n. 1.073/2016, que regulamenta os pedidos de análise de revisão de atribuições; Considerando que a citada resolução, cita que para efeito de atribuições ou revisão de atribuições, são considerados os seguintes níveis de formação profissional: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber; Considerando o § 3, do art. 7, da Resolução 1.073/2016, que versa: A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente

no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; Considerando que o Crea competente para conceder ou não atribuições profissionais, é o Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC; Considerando que para fins da revisão de atribuições, irá ser considerado o histórico escolar do curso de especialização em georreferenciamento de imóveis rurais; Considerando que o profissional demonstrou através dos documentos apresentados, ter cursado as disciplinas e suas respectivas cargas horárias de: Sistemas de Informação e Projeções Cartográficas 60, Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico - GNSS 60, Sistemas de Referência Geodésicos 60, Ajustamento de Observações 60, Desenvolvimento Profissional 40, Cartografia e Geoprocessamento 60, Topografia Aplicada ao Georreferenciamento 60. Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando que a citada DN, em seu artigo 3, elenca os profissionais habilitados a exercerem a responsabilizar-se pelas atividades de georreferenciamento de imóveis rurais: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Considerando que o profissional atendeu aos requisitos mínimos para a concessão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando que o profissional engenheiro agrônomo Jeferson Bittencourt Venancio, atendeu ao que dispõe a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, do Confea. a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento do pedido de revisão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais, passando o profissional a ter as seguintes atribuições: Art. 5º, da Resolução n. 218/73, do Confea. Combinado com os artigos n. 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, do Decreto n. 23.196/33. Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.16) Visto para Execução de Obras ou Serviços. 5.2.1.1.16.1)** Processo n. J2025/002364-9 Interessado: FOZ SILOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002364-9, da Empresa Interessada SILOS BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Agrícola ADAIR JOSE LONGO-ART n. 1320250011133, perante este Conselho. Analisado o processo e,

3353 considerando que o Engenheiro Agrícola ADAIR JOSE LONGO, possui as atribuições profissionais do Art.
3354 1º da Resolução nº 256 de 27 maio 1978 do Confea que reza: Art. 1º - Compete ao Engenheiro Agrícola o
3355 desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA, referentes à aplicação de
3356 conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo
3357 energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins
3358 rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos
3359 agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos. Considerando que,
3360 constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de
3361 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram
3362 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
3363 de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para
3364 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Agrícola, com restrição à área de Engenharia Civil,
3365 sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrícola ADAIR JOSE LONGO-ART n. 1320250011133,
3366 para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de
3367 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de
3368 Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025. Coordenou a
3369 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3370 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
3371 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
3372 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das
3373 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.3) - Relatos de Processos Éticos. 5.3.1) - Cons. Armando**
3374 **Araújo Neto** - Processo: DEP P2022/178918-3 - Denunciante: [REDACTED]. Denunciado: [REDACTED]
3375 [REDACTED]. - Assunto: Cumprimento de diligência. A Câmara decidiu por designar o Conselheiro Maycon Macedo
3376 Braga, para relato e voto fundamentado do processo acima, para próxima reunião. **5.3.2) - Cons. Rodrigo**
3377 **Elias de Oliveira** - Processo DEP P2021/200109-9 - Denunciante: [REDACTED]
3378 [REDACTED] - Denunciado: [REDACTED]
3379 Assunto: Denúncia de infração ao Código de Ética. Transferido próxima reunião. A Câmara decidiu por
3380 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4) - Relatos de Processos Administrativos. 5.4.1) -**
3381 **Cons. Daniele Coelho Marques** - Protocolo: F2024-065824-2 - Interessado: Luciano Alves da Paixão -
3382 Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3383 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3384 protocolo nº F2024/065824-2, do Tecnólogo em Agropecuária Luciano Alves da Paixão, que requer revisão
3385 de atribuições para responsabilizar-se tecnicamente por serviços de Geoprocessamento, face a conclusão
3386 do curso de pósgraduação lato Sensu, nível especialização em Geoprocessamento, cursado na Faculdade
3387 Única, da cidade de Ipatinga-MG, no período de 4 de maio de 2022 a 5 de novembro de 2022.
3388 Considerando que o profissional requerente é graduado pelo Curso Superior de Tecnologia em
3389 Agropecuária, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, em 14/08/2010; Considerando
3390 que o profissional é detentor do título de Tecnólogo em Agropecuária, possuindo as atribuições dos
3391 ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA, RESPEITADO OS LIMITES DE SUA
3392 FORMAÇÃO, COM RESTRIÇÕES PARA: PRESCRIÇÃO DE RECEITAS AGRONOMICAS;
3393 GEORREFERENCIAMENTO; LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO, PLANIALTIMÉTRICO
3394 E BATIMÉTRICO, AGROMETEOROLOGIA; MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA;

SILVICULTURA/REFLORESTAMENTO; , MANEJO E COLHEITA FLORESTAIS, BENEFICIAMENTO E
ARMAZENAGEM; MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; BIOTECNOLOGIA E ENGENHARIA GENÉTICA;
BIOMETRIA; TECNOLOGIA DA TRANSFORMAÇÃO; DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL,
AQUÍCOLA E FLORESTAIS; BIOSSEGURANÇA AGROPECUÁRIA E AQUÍCOLA; ZOOTECNIA;
BROMATOLOGIA E ZIMOTECNIA; PARQUES E JARDINS; CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES,
INSTALAÇÕES, INCLUSIVE ELÉTRICAS, PARA QUAISQUER FINS; MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE
RECURSOS; PROJETOS HIDRÁULICOS E DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM; QUALIDADE DA ÁGUA;
AVALIAÇÃO PERICIA E LAUDOS, CERETIFICADOS DE ORIGEM E QUALIDADE; Considerando que
durante o curso de especialização em Geoprocessamento, o profissional requerente cursou as disciplinas
de: Metodologia do Trabalho Científico – 80h, Introdução ao Geoprocessamento e Georreferenciamento –
80h, Cartografia – 80h, Topografia e Geoprocessamento – 80h, Legislação e Normas Técnicas do Incra
para o Georreferenciamento – 60h, Sensoriamento Remoto – 60h, Fotogrametria e Fotointerpretação – 60h
e Sistema de Informações Geográficas – 60h; Considerando que em consulta ao Crea-MG, onde foi
informado ao Crea-MS, que tanto o curso quanto a instituição de ensino encontram-se devidamente
cadastrados naquele regional; Considerando que o Crea-MG, informou as atribuições possíveis a serem
concedidas aos egressos do curso; Considerando que ao se analisar a grade curricular da graduação do
profissional, verifica-se que o requerente cursou as seguintes disciplinas que possuem correlação com as
atribuições pleiteadas: Topografia – 60h, Georreferenciamento – 40h, Considerando que o objetivo do
Georreferenciamento de uma imagem ou um mapa ou qualquer outra forma de informação geográfica é
tornar suas coordenadas conhecidas num dado sistema de referência, iniciando-se esse processo com a
obtenção das coordenadas (pertencentes ao sistema no qual se pretende georreferenciar) de pontos da
imagem ou do mapa a serem georreferenciados, conhecidos como “pontos de controle”; Considerando que
os pontos de controle são locais que oferecem uma feição física perfeitamente identificável, tais como
intersecções de estradas e de rios, represas, pistas de aeroportos, edifícios proeminentes, topos de
montanha, entre outros; Considerando que a obtenção das coordenadas dos pontos de controle pode ser
realizada em campo (a partir de levantamentos topográficos, GPS – Sistema de Posicionamento Global), ou
ainda por meio de mesas digitalizadoras, ou outras imagens ou mapas (em papel ou digitais)
georreferenciados; Considerando que geoprocessamento é o processamento informatizado de dados
georreferenciados, ou seja, usa programas de computador que permitem o uso de informações
cartográficas (mapas, cartas e plantas) e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas,
cartas ou plantas, ou seja, um conjunto de tecnologias direcionadas para a coleta e o tratamento das
informações espaciais; Considerando que as ferramentas computacionais para geoprocessamento,
chamadas de Sistemas de Informação Geográfica GIS - sigla em Inglês para SIG, permitem realizar
análises complexas, ao integrar dados de diversas fontes e ao criar bancos de dados georreferenciados,
tornando possível automatizar a produção de documentos cartográficos; Considerando que ao utilizar
instrumentos como imagens de satélite, fotografias aéreas, mapas, banco de dados e aplicativos
específicos, o geoprocessamento possibilita a geração de análises e informações necessárias para a
tomada de decisão rápida e eficaz, constituindo-se, portanto, em um importante instrumento no
planejamento de ações na área ambiental. Qualquer setor que trabalhe com informações que possam ser
relacionadas a uma localização no território pode, em princípio, valer-se das ferramentas de
geoprocessamento; Considerando que o termo geoprocessamento denota a disciplina do conhecimento que
utiliza técnicas matemáticas e computacionais para o tratamento da informação geográfica e que vem

3437 influenciando de maneira crescente as áreas de Cartografia, Análise de Recursos Naturais, Transportes,
3438 Comunicações, Energia e Planejamento Urbano e Regional; Considerando a Resolução n. 1.073/2016, que
3439 regulamenta os pedidos de análise de revisão de atribuições e extensão de atribuições iniciais;
3440 Considerando que a citada resolução, cita que para efeito de atribuições ou revisão de atribuições, são
3441 considerados os seguintes níveis de formação profissional: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de
3442 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões
3443 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I –
3444 formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de
3445 graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu
3446 (especialização); VI – pósgraduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação
3447 específica por campo de saber; Considerando o § 3, do art. 7, da Resolução 1.073/2016, que versa: A
3448 extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto
3449 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento
3450 de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; Considerando que o Crea
3451 competente para conceder ou não atribuições profissionais, é o Crea da circunscrição na qual se encontra
3452 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o
3453 respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC; Considerando que para haver a
3454 extensão das atribuições iniciais, a graduação do requerente deve possuir correlação com a atribuição
3455 pleiteada; Considerando a análise efetuada do histórico escolar da graduação do profissional Tecnólogo em
3456 Agropecuária Luciano Alves da Paixão, e do histórico escolar da pós-graduação nível especialização e as
3457 atribuições passíveis de serem concedidas aos egressos do curso informadas pelo Crea-MG, a CEA
3458 **DECIU** pelo que segue: 1- Do deferimento da anotação do curso de pós-graduação, nível especialização
3459 em Geoprocessamento, devendo ser anotada nos registros do profissional; 2- Do parcial deferimento da
3460 extensão de atribuições, haja vista não haver formação básica quando da graduação, uma vez que o
3461 profissional cursou na graduação apenas duas disciplinas, sendo topografia e georreferenciamento, onde
3462 juntas não lhe conferem conteúdo formativo e profissionalizante, mas sim conteúdo informativo; 3- Em face
3463 a análise efetuada, o profissional passa a ter as seguintes atribuições: Artigos 3º e 4º da Resolução n.
3464 313/86 do Confea, respeitado os limites de sua formação, podendo também responsabilizar-se por
3465 Atividades relacionadas a Sistema de Informações Geográficas – SIG, Geoprocessamento, Mapeamento
3466 Temático. Com RESTRIÇÕES para: prescrição de receitas agronômicas; georreferenciamento de imóveis
3467 rurais para fins de cadastro no SIGEF; levantamento topográfico planimétrico, planialtimétrico e batimétrico,
3468 agrometeorologia; mecanização agrícola; silvicultura/reflorestamento; manejo e colheita florestais,
3469 beneficiamento e armazenagem; mecanização agrícola; biotecnologia e engenharia genética; biometria;
3470 tecnologia da transformação; de produtos de origem vegetal, animal, aquícola e florestais; biossegurança
3471 agropecuária e aquícola; zootecnia; bromatologia e zootecnia; parques e jardins; construções, edificações,
3472 instalações, inclusive elétricas, para quaisquer fins; meio ambiente e gestão de recursos; projetos
3473 hidráulicos e de irrigação e drenagem; qualidade da água; avaliação perícia e laudos, certificados de origem
3474 e qualidade. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3475 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno
3476 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos
3477 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline
3478 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.4.2) - Cons. Jorge Wilson**

Cortez - Protocolo: P2025-005839-6 - Interessado: Crea-MS - Assunto: Análise e parecer referente ART n. 1320230078642. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/005839-6, que trata-se a presente decisão da CEA/MS n. 4903/2024 que decidiu: “pela nulidade do auto de infração, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Em tempo, manifesta-se também que a ART nº 1320230078642 seja encaminhada à Câmara Especializada de Agronomia, por meio de processo administrativo específico, para análise e parecer, tendo em vista que constam na supramencionada ART atividades estranhas às atribuições discriminadas no registro do profissional Eng. Agr. Israel De Souza Oliveira”. A ART nº 1320230078642 do profissional Eng. Agr. Israel De Souza Oliveira consta na Execução de Projetos de: • Geodésia -> Levantamentos Geodésicos -> de levantamento geodésico, com uso de sistema de posicionamento global – GPS em 217,50 ha. • Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Zootecnia – Produção e Manejo de Ruminantes -> de produção e manejo de bovinos de 435 unidades. Descreve ainda na Finalidade da ART 1320230078642: • Finalidade: OUTRO - PROJETO DE FINANCIAMENTO RURAL, JUNTO A ENTIDADE BANCÁRIA BRADESCO S.A, AGÊNCIA DE MIRANDA Nº 1482, VALOR DO CONTRATO R\$ 1.000.000,00, AQUISIÇÃO DE BEZERROS DE 0-12 MESES, CERCA DE 435 ANIMAIS, COM VALOR MÉDIO POR UNIDADE ANIMAL DE R\$ 2.298,85, ÁREA OBJETO DE BENEFICIAMENTO: FAZENDA PASTINHO, MATRÍCULA 12338 -1º SRI DE BONITO, ÁREA BENEFICIADA: 217,5 HA, CCIR 951.099.343.439-7, NIRF 0.531.192-6. ANÁLISE: Em uma análise inicial podemos citar que em consulta a perfil profissional do Eng. Agrônomo ISRAEL DE SOUZA OLIVEIRA no sistema do CREA-MS, o mesmo teve sua colação em 24/03/2014 pela UEMS de Aquidauana no curso de Agronomia com atribuições do artigo 5 da Resolução 218/73 do Confea, NÃO tendo atribuição para GEORREFERENCIAMENTO. Na referida ART 1320230078642 o profissional descreve projeto de: • Geodésia -> Levantamentos Geodésicos -> de levantamento geodésico, com uso de sistema de posicionamento global – GPS em 217,50 ha. Contudo, como o profissional preencheu o campo FINALIDADE, como sendo a ART para fins de projeto de crédito pecuários para aquisição de animais, não fazendo menção a levantamentos geodésicos para fins cadastrais da propriedade rural no INCRA, o que leva a crer que o profissional tenha preenchido o campo de forma equivocada. A CEA **DECIDIU** por notificar o profissional engenheiro agrônomo Israel de Souza Oliveira, que substitua a ART n. 1320230078642, com a retirada do Projeto de Georreferenciamento, sem prejuízos a eventuais penalidades por infração a alínea “b” do artigo 6, da lei n. 5.194/66, qual seja: art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.4.3) - Analista Técnico** - Protocolo: F2025-001175-6 - Interessado: Gilberto Alves da Costa - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.4) - Analista Técnico** - Protocolo: P2024-022942-2 - Interessado: Crea-MS - Assunto: Decisão n. 416/2024 da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia de 8 de fevereiro de 2024. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.5) - Cons. Mariana Amaral do Amaral** - Protocolo: P2024-000210-0 - Interessado: Arnaldo

Santiago - Assunrto: Registro de Atestado - Restrições. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.6) - Cons. Mariana Amaral do Amaral** - Protocolo: P2024-007963-3 - Interessado: Henrique Rosa Bossay da Costa - Assunto: Registro de Atestado - Restrições. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.7) - Cons. Mariana Amaral do Amaral** - Protocolo: P2024-079237-2 - Interessado: Confea - Assunto: Ofício n. 806/2024/CONFEEA. Encaminha a Proposta nº 010/2023, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializada de Engenharia Florestal (CCEEF), aos Creas para identificação de atividades que possam gerar riscos, em especial na área da Engenharia Florestal, observando a fiscalização de cada regional. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.8) - Cons. Rodrigo Elias de Oliveira** - Protocolo: P2023-031088-0 - Interessado: Paulo Cesar Castro dos Anjos - Assunto: Registro de Atestado - Restrições. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.9) - Cons. Rodrigo Elias de Oliveira** - Protocolo: P2023-115844-5 - Interessado: Luís Moreira de Lima - Assunto: Registro de Atestado - Restrições. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.10) - Protocolo: P2025-007334-4 - Interessado: Confea - Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 001/2025, que Dispõe sobre os procedimentos para registro de profissionais, aprova os critérios para requerimento e expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. *Despacho da Gerência do DTC: Está sendo submetido a CONSULTA PUBLICA pelo link: <https://consultapublica.confea.org.br/> , cuja documentação foi anexada aos autos, sendo que as contribuições deverão ser enviadas até as 12:00:00 do dia 26/04/2025. Encaminha o presente para apreciação e manifestação, por parte desse colegiado, observando a data de encerramento da consulta pública, ou seja, 26/04/2025. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/007334-4, tendo como interessado o Confea. Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 001/2025, que Dispõe sobre os procedimentos para registro de profissionais, aprova os critérios para requerimento e expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. *Despacho da Gerência do DTC: Está sendo submetido a CONSULTA PUBLICA pelo link: <https://consultapublica.confea.org.br/> , cuja documentação foi anexada aos autos, sendo que as contribuições deverão ser enviadas até as 12:00:00 do dia 26/04/2025. Encaminha o presente para apreciação e manifestação, por parte desse colegiado, observando a data de encerramento da consulta pública, ou seja, 26/04/2025. A CEA **DECEIU** por tomar conhecimento sobre o assunto, e informar que os Conselheiros da Agronomia farão suas contribuições, referente a consulta pública, diretamente no link: <https://consultapublica.confea.org.br/>. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.**

5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração. 5.5.1) Com Defesa. 5.5.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.1.1.1) Processo n. I2024/000406-4 Interessado: MACSUEL SPADA DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/000406-4, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/000406-4, lavrado em 4 de janeiro de 2024, em desfavor de Macsuel Spada Da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Nova Estância Parte 02, conforme cédula rural

C31532445-6, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em 23/01/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que a atividade descrita no auto de infração está incorreta, pois se trata de custeio de soja; Considerando que o autuado apresentou na defesa a ART nº 1320230115905, que foi registrada em 04/10/2023 pelo Eng. Agr. Héder De Souza Silvério e que se refere ao custeio de soja 23/24 para a Fazenda Nova Estância Parte 2 e Parte 4; Considerando que foi solicitada manifestação do Departamento de Fiscalização - DFI, tendo em vista que o autuado alega que o serviço objeto do auto de infração é referente ao custeio de soja e não a projeto de bovinocultura; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que: "Trata se de uma cédula Rural, do banco Sicred, com a finalidade de custeio de BOVINOCULTURA. Foi constatado erro na digitação do número da cédula rural, o número copiado foi C31532445-6, quando o correto é, C31532449-6, conforme cópia da cédula em anexo"; Considerando que foi anexada à diligência a cédula de crédito bancário C31532449-6, de Macsuel Spada da Silva, no valor de R\$ 450.009,79; Considerando, portanto, que há erro no número da cédula rural no Auto de Infração (AI) nº I2024/000406-4, tendo em vista que o número correto é C31532449-6; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração. Considerando as falhas na identificação do serviço, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/000406-4 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.5.1.2)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.2.1)** Processo n. I2022/097623-0 Interessado: ANTONIO RENATO DIETRICH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097623-0, que trata-se do processo de Auto de Infração nº I2022/097623-0, lavrado em 13 de junho de 2022, em desfavor do Eng. Agr. Antonio Renato Dietrich, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de investimento para a Fazenda Coxim, de propriedade do autuado, conforme cédula rural C10931803-6, sem registrar ART. Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Venho por meio deste informar a situação que ocorreu com a negociação desta máquina. O Sr Antonio Renato, financiou essa máquina diretamente com a revenda (esta sendo a responsável pela elaboração do projeto e emissão da ART). O responsável pela Revenda não agiu de forma correta, nem com a entrega do equipamento e nem como responsável técnico. A operação de crédito precisou ser encerrada e ter a quitação antecipada. Em anexo o processo aberto pelo Sr Antonio Renato que está em andamento. Visto que o Sr Antonio Renato agiu de forma correta, dentro dos termos exigidos, solicitamos que o autuado seja a Revenda

Usados MT Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda que tem como responsável o Sr Elidio De Oliveira Nazario Junior. Por conta desta situação e para que o Sr Antonio renato não tenha maiores problemas emitimos a ART necessária. (em anexo)”; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320240097805, que foi registrada em 16/07/2024 pela Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Aline Magalhaes e que se refere ao custeio investimento para aquisição de trator, cédula rural C10931803- 6, para a Fazenda Coxim; Considerando que também foi anexada na defesa Decisão Judicial referente a um procedimento comum cível que se refere à “Ação de Anulação/Rescisão de Contrato cumulada com Restituição de Valores e Perdas e Danos”, proposta por Antônio Renato Diedrich em face de Usados MT Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda; Considerando que, em face da Decisão Judicial anexada aos autos, foi solicitado parecer do Departamento Jurídico – DJU no tocante à procedência do Auto de Infração nº I2022/097623-0; Considerando que a Procuradoria Jurídica – PJU do Crea-MS emitiu o Parecer n. 072/2024, sob os seguintes termos: 1) A questão trazida não merece acolhimento, visto que o auto de infração foi lavrado com fundamento no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ante a ausência do recolhimento da ART relativo ao Custeio Investimento na Fazenda Coxim de propriedade do autuado, para aquisição de trator da marca John Deere, modelo 8345R; 2) Sobreveio 16 de julho de 2024 a emissão de ART 1320240097805, referente ao custeio de investimento do trator John Deere, Modelo 2016, Modelo 8345, cédula Rural C10931803-6; 3) Na hipótese em apreço, o interessado buscou o recurso para aquisição de um trator, de modo que no momento da formalização do financiamento já se fazia necessária a atuação do profissional; 4) Constatadas as atividades que devem ser exercidas pelos profissionais de agronomia, bem como o procedimento para a lavratura do auto de infração, mencionando as prioridades de fiscalização na modalidade agronomia, consoante anexo 8 do Manual; 5) No item 8.2.5 dos serviços especializados, encontra-se o Crédito Rural, modalidade que se encontra o custeio pecuário, correção, cultivo de soja, bovinocultura e aplicação de fertilizantes etc; 6) Deste modo tem-se que a atuação do Crea-MS, fundamenta-se em regulamentação do Sistema Confea-Crea, conforme Anexo I – Item 8.2.5-Crédito rural, constante no Manual de Procedimentos para a Verificação do Exercício Profissional, para fiscalização de crédito rural; 7) De outro vértice, no tocante a existência da ação anulação/rescisão de contrato cumulada com restituição de valores e perdas e danos proposta em desfavor da empresa MT Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda, figurando como autor o Sr Antônio Renato, e tendo obtido a concessão da tutela antecipada, não tem o condão de alterar do auto de infração, visto que como ficou consignado a atuação do profissional da engenharia deveria ter sido registrada quanto da apresentação do projeto para aquisição do financiamento, com o devida emissão da ART; 8) Partindo dessa premissa, o fato de o objeto da operação de crédito ter sido quitada antecipadamente, em razão do não cumprimento da revenda do trator, não exime o interessado da responsabilidade de ter um responsável técnico, tampouco de realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica; 9) Conquanto o interessado tenha apresentado a ART por profissional da agronomia, o fato é que se deu após a lavratura do Auto de Infração, o que não o exime da responsabilidade de pagamento da multa, apenas incide aplicação em grau mínimo, diante da regularização da falta em data posterior a lavratura do auto de infração; 10) Ante o exposto, somos pela manutenção do Auto de Infração n.º I2022/097623-0, visto que o financiamento foi materializado, ainda que por questões alheias a vontade do interessado não tenha se aperfeiçoado, opinamos sejam afastadas as alegações suscitadas pelo autuado em sua defesa; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 10/12/2024, constatou-se que a “Situação Profissional” do autuado Eng. Agr. Antonio Renato Dietrich é “INATIVA”; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Atendimento e Registro – DAR

para confirmar desde qual data o profissional Eng. Agr. Antonio Renato Dietrich se encontra com o registro INATIVO; Considerando que, em resposta à diligência, o DAR informou que, conforme o cadastro do profissional Antonio Renato Dietrich, o visto junto ao Crea-MS encontra-se inativo desde 22/02/2017 (ID 840042); Considerando, portanto, que quando da lavratura do Auto de Infração nº I2022/097623-0, o profissional autuado já estava com registro INATIVO perante o Crea-MS; Considerando que o correto seria a fiscalização ter averiguado a situação do profissional perante o Crea-MS e ter capitulado a infração conforme determina a legislação vigente, sendo que, na presente situação, não é possível a capitulação no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, por falta de ART, tendo em vista que o profissional está INATIVO desde 22/02/2017; Considerando que esse fato só foi constatado após a emissão do Parecer n. 072/2024 da PJU do Crea-MS; Considerando que, não obstante as disposições do Parecer n. 072/2024 da PJU do Crea-MS, há falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, e isso provoca a nulidade do ato processual, conforme o art. 47, inciso V, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando a falta de correspondência entre o legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2022/097623-0 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista que o profissional autuado está com a situação profissional INATIVA perante o Crea-MS desde 22/02/2017, conforme documentação acostada aos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **6) Extra Pauta.** Não houve. Nada mais havendo a tratar, a Senhor(a) Coordenador(a) encerrou os trabalhos às 15h 46min (quinze horas e quarenta e seis minutos). E para constar, eu José Antônio Maior Bono, Secretário Ad-Hoc da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.

Nome	Observação
Conselheiro Regional Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO LEVINO DE OLIVEIRA	
Conselheiro Regional Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIN	
Conselheira Suplente Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	
Conselheira Regional Eng. Agr. DANIELE COELHO MARQUES	Coordenadora
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DIEGO BIELESKI	

Conselheira Regional Eng. Agr. ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
Conselheira Regional Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ MEIRELES FLORES	
Conselheira Regional Eng. Agr. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Conselheira Suplente Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ	
Conselheira Suplente Eng. Agr. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Conselheira Suplente Eng. Agr. DENISE RENATA PEDRINHO	
Conselheira Regional Eng. Agr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. NORTON HAYD REGO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. LEANDRO SKOWRONSKI	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. JAYME FERRARI NETO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DANILO FURTADO DOS SANTOS	
Conselheira Regional Eng. Ftal. MARIANA AMARAL DO AMARAL	
Conselheiro Suplente Eng. Ftal. FELIPE DAS NEVES MONTEIRO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. ORILDES AMARAL MARTINS JÚNIOR	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. PAULO EDUARDO TEODORO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. GILENO BRITO DE AZEVEDO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	Coordenador-Adjunto
Conselheiro Suplente	
Conselheira Regional Eng. San. Amb. e Seg. Trab. GLEICE COPEDE PIOVESAN	
Representante das demais Categorias	

Súmula aprovada na Reunião Ordinária n. 568 da CEA em 10/4/2025.